

REPÚBLICA



PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 233

Senhores Deputados.—A comissão de colónias desta Câmara, achando justas as considerações que acompanham a presente proposta, concorda com ela e tem a honra de propor-vos a sua conversão em lei.

Lisboa, em 26 de Maio de 1913.

António Silva Gouveia.
Prazeres da Costa.
Amílcar Ramada Curto.
Camilo Rodrigues.
A. Cabral.
Lopes da Silva.

Proposta de lei n.º 113-E

A lei de 10 de Julho de 1912 fixou os vencimentos do pessoal da marinha de guerra quando em serviço nas províncias ultramarinas, quer embarcado nos navios que constituem a marinha colonial, quer desempenhando diferentes comissões dependentes das capitánias dos portos.

É certo, porém, que a bordo dalguns desses navios existia pessoal indígena ao tempo da promulgação da lei, que neles continua prestando serviço em virtude de circunstâncias especiais, como sucede no vapor *Dilly*, pertencente à província de Timor.

Os vencimentos desse pessoal não podem contudo subordinar-se às determinações da mesma lei, que designadamente atendeu a vantagens e deveres inerentes a entidades militares; e como o facto, que seria a consequência inevitável de alterações sensíveis no regime existente, de prescindir dos serviços do referido pessoal, poderia originar a immobilização forçada do *Dilly*, com manifesto prejuízo das comunicações a manter entre os diversos portos, pelo único vapor de que actualmente dispõe o governador de província, propôs esta autoridade que fosse adoptada

uma tabela de vencimentos, considerada equitativa e justa para o referido pessoal.

Assim o Governo confia em que aproveis o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º São fixados, em harmonia com a tabela junta, os vencimentos do pessoal indígena do vapor *Dilly*, em serviço na província de Timor.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Tabela a que se refere o projecto de lei

3 fogueiros, a 15\$000 réis	540\$000
3 chegadores, a 10\$000 réis	360\$000
14 marinheiros, a 8\$000 réis	1:344\$000
1 cozinheiro de 1.ª classe, a 8\$000 réis....	96\$000
1 cozinheiro de 2.ª classe, a 5\$000 réis....	60\$000
1 criado, a 5\$000 réis	60\$000
Total	<u>2:460\$000</u>

Ministério das Colónias, em 27 de Março de 1913.

Artur R. de Almeida Ribeiro.